

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 95/2020

Processo Administrativo nº 2834/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – VM Health Care Ltda

Objeto – Contratação de cuidador (12 horas/dia) conforme Ordem Judicial do Processo nº 1003586-12.2017.8.26.0526, para paciente W.M.S.

Referente – Artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Valor Total – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Vigência – até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **VM Health Care Ltda**, sediada a Rua Augusto de Oliveira Camargo, nº 233 – Centro – CEP.: 13.330-160, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 15.669.903/0001-37, neste ato representada pela **Sra. Luiz Roberto Ghidini**, brasileiro, casado, Diretor de Negócios, portadora do RG nº 11.194.306-1 e do CPF nº 011.027.598-56, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de cuidador (12 horas/dia), das 08:00 as 20:00, horário definido junto a família do paciente, conforme Ordem Judicial do Processo nº 1003586-12.2017.8.26.0526, para paciente W.M.S.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (dias)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de cuidador (técnico de enfermagem), que preste assistência e cuidados de enfermagem ao paciente durante 12 horas por dia, conforme decisão judicial	180	R\$ 250,00	R\$ 45.000,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. Priscila Xavier de Oliveira Novais, Diretora de divisão, portadora do RG n.º 40.547.412-X e do CPF n.º 245.865.838-60.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

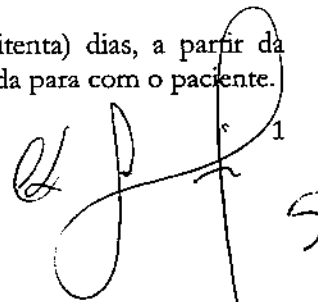
Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 2834/2020, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato. Findo o prazo, nenhuma obrigação caberá a contratada para com o paciente.

Parágrafo único: O tratamento poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do paciente da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, com a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do município de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento. O pagamento no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será efetuado mensalmente após emissão de relatório de serviço pela Contratada e Nota Fiscal, o qual será devidamente atestado pela Secretaria de Saúde e enviado para pagamento.

4.2. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente ao serviço efetivamente prestado no período de faturamento. Deverão ser apresentados relatórios com o demonstrativo dos serviços realizados e cobrados relativos ao período.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Processo Administrativo nº 2834/2020 e Contrato Administrativo nº 95/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) fonte: Tesouro a cargo da Secretaria de Saúde.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei Federal nºs 8.666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima:

7.1. A prestação do serviço desta contratação deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao que exige o mandado judicial;

7.2. A prestação do serviço será feita de forma parcelada (12 horas por dia / 07 dias por semana), sofrendo alterações somente por expressa ordem médica e/ou declaração por escrito da requerente e/ou nova decisão judicial, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.3. Os cuidados ao paciente compreendem: higiene corporal (banho, escovação de dentes, necessidades fisiológicas – troca de fraldas), alimentação por via oral (paciente obeso com transtorno alimentar compulsivo), cuidados respiratórios, auxílio no transporte para as seguintes consultas médicas: Psiquiatria, Pneumologista e Gastroenterologista Neurologista e tratamento de hidroterapia; e o que mais o paciente necessitar que seja pertinente aos cuidados de técnico de enfermagem.

7.4. A prestação do serviço deverá ser executada por profissional técnico de enfermagem, com o devido registro no Conselho de Classe, o qual não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Salto, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

- 7.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidos.
- 7.6. Disponibilidade para atender a paciente, para que de nenhum modo fique sem o cuidador no horário especificado pela Secretaria da Saúde;
- 7.7. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação dos dias e horários trabalhados, relatando os serviços prestados a paciente;
- 7.8. O faturamento será mensal, conforme as horas trabalhadas. Só serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.
- 7.9. Alterações na quantidade de horas de trabalho é expressamente vedada, podendo ser alterada somente por autorização expressa da Secretaria da Saúde e/ou nova Decisão Judicial.
- 7.18. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizada pelos órgãos competentes do município de Salto, seja da Secretaria de Saúde ou qualquer outro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava:

- 8.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação os serviços, para que seja corrigido.
- 8.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequentemente aceitação, através dos setores responsáveis;
- 8.3. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGACIONES DA CONTRATADA

Cláusula Nona:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 9.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;

10.5. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

10.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.7. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 2834/2020.

12.8. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

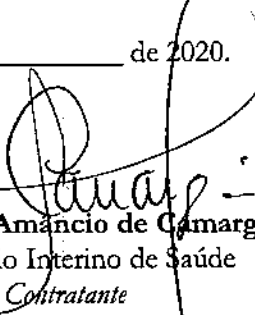
Do Foro

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.


Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

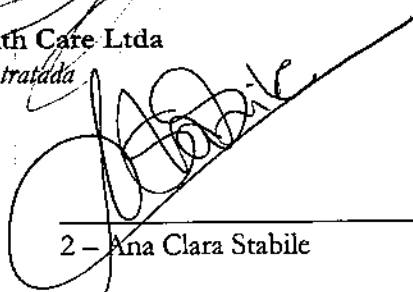
Salto/SP, 06 de maio de 2020.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário Interino de Saúde
Contratante


VM Health Care Ltda
Contratada

Testemunhas:


1 – Cleusa Losilla de Oliveira


2 – Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: VM HEALTH CARE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 95/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR (12 HORAS/DIA) CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO Nº 1003586-12.2017.8.26.0526, PARA PACIENTE W.M.S.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância da Turística de Salto/SP, 06 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário Interino de Saúde

CPF: 133.190.568-08 RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

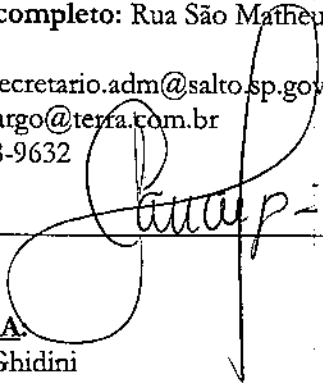
Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP
CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Luiz Roberto Ghidini

Cargo: Diretor de Negócios

CPF nº 011.027.598-56 RG nº 11.194.306-1

Data de Nascimento: 26/12/1958

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Pereira da Silva, nº 76, Jardim Moacir Arruda –
Indaiatuba/SP – CEP: 13.338-320

E-mail institucional: RELACIONAMENTO@VITAMIGLIOR.COM.BR

E-mail pessoal: LUISROBERTOGHIDINI@GMAIL.COM

Telefone(s): (19) 974129940

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.